



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2.019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

“INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ O PROJETO CIDADÃO CONSCIENTE”

DA MESA DA CÂMARA”

EDSON RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal adota e a Mesa promulga a seguinte:-

LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2019.

Artigo 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Parapuã, o “Projeto Cidadão Consciente”.

Artigo 2º - O “Projeto Cidadão Consciente” tem por objetivo a participação de alunos regularmente matriculados e frequentando Escolas Públicas do Município, os quais poderão apresentar aos Vereadores ideias e sugestões exclusivamente de interesse público municipal.

§ 1º - O “Projeto Cidadão Consciente” será realizado com o apoio das instituições de ensino, localizadas no município, as quais se interessarem em inscreverem seus alunos, que ocorrerá da seguinte forma:

- I- Os alunos serão orientados por um professor ou uma comissão de professores da instituição de ensino a apresentar à Câmara em forma de Indicação, sugestões, ideias e ou soluções que tenham exclusivamente o interesse público;
- II- Três (03) sugestões, sendo uma de cada aluno, das descritas no inciso “I” serão selecionadas pelo professor e ou pela Comissão de professores, sendo posteriormente enviadas para a Câmara Municipal, até a quinta feira que antecede a última sessão (toda terceira segunda-feira) dos meses de abril, agosto e novembro;
- III- As ideias passarão por uma análise da Mesa Diretora e em sendo acolhidas serão apresentadas após às últimas Sessões Ordinárias, dos meses citados no inciso “II”, quando cada aluno selecionado, poderá usar a palavra por um período máximo de 05 (cinco) minutos para expor sua ideia.

§ 2º - As ideias e ou sugestões apresentadas pelos alunos poderão, após, acolhidas pelo Plenário da Câmara, serem oficializadas na forma de indicações, requerimentos e ou projetos de lei pelos Vereadores da Câmara Municipal de Parapuã, que serão escolhidos através de sorteio em consulta prévia entre os que manifestarem o desejo de representar a ideia, a ser realizado em tempo hábil para a sessão ordinária subsequente.

Artigo 3º - Após o término da apresentação do aluno, será facultado aos Vereadores brevemente discorrer sobre o assunto apresentado.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

Artigo 4º - Caso ocorram excessos por parte do orador inscrito, caberá ao Presidente da Câmara suspender a palavra, encerrando a participação do mesmo.

Artigo 5º - A Câmara Municipal de Parapuã, deverá possuir um livro que será destinado exclusivamente para o registro dos inscritos, bem como do registro do assunto tratado no "Projeto Cidadão Consciente".

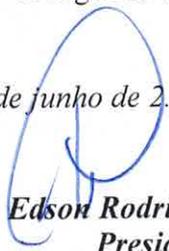
Artigo 6º - Fica a Câmara Municipal de Parapuã autorizada a premiar os alunos que participarem do "Projeto Cidadão Consciente", premiação essa a ser regulamentada por Decreto Legislativo, no prazo de (60) sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

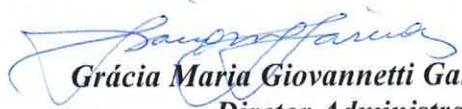
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Raul Cassebe", aos 03 de junho de 2.019.


Sidney Aparecido Fernandes Teruel
1º Secretário da Mesa


Edson Rodrigues
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.


Grácia Maria Giovannetti Garcia
Diretor Administrativo

Pr
ri
o
ri
e
n
m
o
s
o
s
Pr
a
i
o
r
e
s
e
Pr
r
i
n
c
í
p
i
o
s
E
t
i
c
o
s